

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Município: Santa Cruz do Rio Pardo/ SP

Objeto: Contratação dos serviços de sondagem para reconhecimento de subsolo

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de sondagem de subsolo, da área onde será implantado a Unidade de Saúde da Vila Maristela, conforme abaixo descrito:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO
1	1	serv	Sondagem para reconhecimento de subsolo pelo método da percussão, utilizando Barrilete Amostrador Padrão, tipo SPT, conforme normas e técnicas vigentes. Serão 5 pontos de sondagem onde terão a metragem de 12 metros cada, totalizando 60 metros, localizados conforme projeto anexo. Inclusa taxa de mobilização.

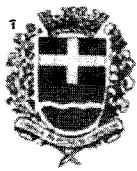
2- JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se à contratação de empresa especializada em serviços de execução de sondagens, para possibilitar a elaboração do projeto de implantação e posteriormente execução das futuras instalações da Unidade de Saúde da Vila Maristela.

2.2. O município irá receber os recursos financeiros para execução da obra de construção de uma Unidade de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.617 de 23 de abril de 2024, e a sondagem do solo é o primeiro passo para se iniciar a elaboração dos projetos de construção.

2.3. Segundo a Norma Brasileira (NBR) 6484, ele é um método de reconhecimento de solos, cujas finalidades são a determinação dos tipos de solo em suas respectivas profundidades de ocorrência; a posição do nível d'água; e os índices de resistência à penetração a cada metro. O conhecimento do perfil do solo é obrigatório para a elaboração de projetos de engenharia que envolvam a construção de novas edificações, pois sem essa informação não é possível fazer o dimensionamento estrutural das fundações das novas construções. Além disso, o conhecimento do perfil é importante para a elaboração de anteprojetos, pois possibilita o afinamento da estimativa de custo do Termo de Referência.

2.4. Sendo assim, justifica-se a necessidade da contratação para que se torne possível a elaboração do projeto, de implantação da Unidade de Saúde da Vila Maristela na Rua Plácido Lorenzetti, nº 111 – Vila

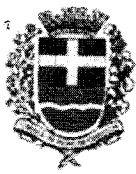


Maristela - Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto contratado deverá ser executado, por conta e risco do fornecedor, no prazo de 90 dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Compras.
- 3.2. Os serviços serão realizados no local de implantação da Unidade de Saúde da Vila Maristela, sito a Rua Plácido Lorenzetti, nº 111 – Vila Maristela - Santa Cruz do Rio Pardo/SP, devendo ser iniciado no prazo máximo de 30 dias após a emissão da Autorização de Compras.
- 3.3. A execução dos serviços deverá ocorrer entre 09 e 17 horas, em dias úteis e os pontos são demarcados pela Secretaria de Planejamento e Obras da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, no terreno localizado no endereço supracitado.
- 3.4. A responsabilidade em fornecer todos os equipamentos e insumos necessários para a execução das sondagens, fica a cargo da contratada. A contratante não consegue garantir o fornecimento de água e de outros materiais para a execução dos ensaios.
- 3.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, conforme aparelhagem estipulado na NBR 6484.
- 3.5. Em relação às etapas, aos métodos e às tecnologias, a execução do serviço deverá seguir as melhores técnicas de engenharia e o que está previsto na NBR 6484, que versa sobre ensaios SPT.
- 3.6. Durante a execução dos ensaios, se houver danos materiais a bens da contratante, a contratada deverá providenciar o ressarcimento. Como o serviço é de escavação, se forem rompidos dutos de água ou de energia elétrica, o conserto deve ser providenciado em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.7. Os serviços somente serão aceitos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado.
- 3.7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.7.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

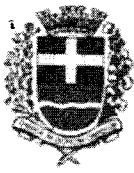
4. DO PAGAMENTO



- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a entrega e recebimento definitivo dos serviços executados e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser assinada pela Secretária Municipal de Saúde ou servidor legalmente designado, comprovando a efetiva execução dos mesmos.
- 4.2. Qualquer irregularidade constatada pelo Fisco Municipal no documento fiscal apresentado implicará na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto anteriormente.
- 4.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ 46.231.890/0001-43.
- 4.4. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em nome da Contratada.
- 4.5. A Contratada deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos deste Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 5.3. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 5.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 5.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 5.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- 5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito



anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.9. Não contratar, durante a vigência da ata de registro de preço, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou agente público que desempenhe função na licitação, ou do Fiscal do Contrato ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designado como Gestora do Contrato, Sra. Elaine Milo Nardo Marteline, Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob nº 221.757.408-62.

7.2. Fica designado como Fiscal do Contrato, o Sr. Rodrigo Rossi Teixeira, Diretor de Planejamento Urbano, inscrito no CPF nº 402.965.188-75.

7.3. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria da Saúde

02.04.01 – FMS – Atenção Primária

10.301.0005.2.032 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Ficha 101 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 1 - Tesouro

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 2024.



Patricia Gazzola

Responsável Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde